



DECRETO Nº 2154/2021

DE 26 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: Altera o art. 3º do Decreto n.º 2045/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Decreto n.º: 2045/2021;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 16/2020 do GT NACIONAL COVID-19, sobre a proteção à saúde e igualdade de oportunidades no trabalho para trabalhadoras e trabalhadores do grupo de risco ao COVID-19.

CONSIDERANDO o Ofício PRT /PTMCF – 01 Ofício Geral da PTM de Cabo Frio /RJ nº1316/2021.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto 2045/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Pertencem ao grupo de risco, pessoas com:

- I - Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica, arritmias);
- II - Pneumopatias graves ou descompensados (em uso de oxigênio domiciliar; asma moderada/grave, doença pulmonar obstrutiva crônica - DPOC);
- III – Imunodepressão (pacientes com doenças autoimunes, pacientes oncológicos e etc);
- IV - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- V - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;
- VI - Obesidade mórbida (IMC maior ou igual a 40);
- VII- Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica (exemplo: Síndrome de Down);
- VIII - Idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem comorbidades;
- IX – Gestantes, puérperas e lactantes.



§ 1º Será de exclusiva responsabilidade do servidor os danos por ventura decorrentes da omissão quanto à sua condição de saúde e/ou comorbidades preexistentes.

§ 2º. Salvo em razão da idade, somente ficarão afastados de suas atividades laborais, presenciais ou por trabalho remoto, os servidores que estejam amparados por atestado médico, ou os servidores em que seus laudos médicos atestem expressamente a necessidade de afastamento. Os laudos médicos para afastamento deverão ser encaminhados para a perícia médica Municipal a fim de gerar o BIM.

§ 3º. Cada Secretário Municipal, Presidente de Autarquia e/ou Fundação definirá estratégia de gestão de pessoas, de modo a garantir que as medidas elencadas nos incisos do caput tenham prevalência e sejam aplicadas à rotina administrativa, de acordo com a ordem de prioridade fixada.

§ 4º Os servidores que forem vacinados, após o prazo de 15 dias da aplicação da segunda dose, deverão voltar aos postos de trabalho, salvo se por atestado médico específico, devendo seguir os critérios do § 2º.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado em disposição em contrario.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO